



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 39/2002, de 26 de Fevereiro (designação dos órgãos de direcção técnica dos hospitais, composição dos respectivos conselhos técnicos e flexibilização da contratação de bens e serviços pelos hospitais)

O Decreto-Lei nº 39/2002, de 26 de Fevereiro aprovou uma nova forma de designação dos órgãos de direcção técnica dos estabelecimentos hospitalares e centros de saúde, alterou a composição dos conselhos técnicos dos hospitais e flexibilizou a contratação de bens e serviços pelos hospitais.

Entende-se conveniente adaptar o referido diploma à Região Autónoma dos Açores, tendo em vista a uniformidade de critérios em algumas das referidas matérias.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação

O disposto no Decreto-Lei nº 39/2002, de 26 de Fevereiro, no que respeita à nova forma de designação dos órgãos de direcção técnica dos hospitais, composição dos respectivos conselhos técnicos e à flexibilização da contratação de bens e serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

pelos hospitais, aplica-se à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.

ARTIGO 2º

Correspondência de Cargos

As competências atribuídas no referido diploma ao Ministro da Saúde e ao Ministério da Saúde cabem, na Região Autónoma dos Açores, respectivamente, ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais e à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

ARTIGO 3º

Composição e Modo de Funcionamento do Conselho Técnico

1. O conselho técnico é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e tem a seguinte composição:
 - a) O Administrador Delegado;
 - b) O Director Clínico do Hospital;
 - c) O Enfermeiro Director do Serviço de Enfermagem;
 - d) Um Administrador Hospitalar;
 - e) Um representante dos Médicos;
 - f) Um representante dos Enfermeiros;
 - g) O Director ou responsável pelos serviços de farmácia;
 - h) O Director ou responsável pelos serviços de instalações e equipamento;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

- i) O Director ou responsável pelo serviço social;
2. O membro constante da alínea d) do nº 1 é designado pelo respectivo sector profissional.
 3. Os membros constantes das alíneas e) e f) do nº 1 são eleitos pelos respectivos grupos profissionais.
 4. O conselho técnico pode funcionar em plenário ou por comissões especializadas de acordo com o que se encontrar estabelecido no regulamento interno do hospital.
 5. O conselho técnico reúne em plenário sempre que seja convocado pelo seu presidente, e pelo menos, de três em três meses.

ARTIGO 4º

Contratação de Bens e Serviços

O recurso à contratação de bens e serviços de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 39/2002, de 26 de Fevereiro, depende de prévia autorização do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, na sequência de pedido devidamente fundamentado dos estabelecimentos hospitalares.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

ARTIGO 5º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 31 de Janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR